



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro - Feira Nova PE, inscrito no CNPJ sob o no 11.097.243/0001-06, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS, prefeito constitucional, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.929.918/0001-24, com sede à Av. Tomé Ferreira No 01 - Centro - Feira Nova - PE., neste ato representado por sua Gerente de Previdência, Sra. Gilmara Livia de Souza Barbosa, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 14/12/2011, pela Lei Municipal nº 498/2011, de 14/12/2011, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 498/2011, especialmente em seu art. 83, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA - FEIRAPREV** é **CREDOR** junto ao **Município de Feira Nova** da quantia de R\$ 667.220,61 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos), detalhada na planilha em anexo, correspondente a parte das **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 56, I, da Lei Municipal nº 498/2011, de 14/12/2011, relativas a parte das competências de janeiro a dezembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Pelo presente instrumento o Município de Feira Nova confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela



exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 667.220,61 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.120,34 (onze mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

A primeira parcela, no valor R\$ 11.120,34 (onze mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 10/02/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, acrescido



de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade



O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Feira Nova, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Feira Nova, 31 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
Nicodemos Ferreira de Barros
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA NOVA – FEIRAPREV
Gilmara Livia de Souza Barbosa
Gerente de Previdência

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]



Reconheço a firma de Nicodemos Ferreira de Barros e Gilmara Livia de Souza Barbosa por semelhança Feira Nova -PE **05 MAR. 2013**

Em Test* es da Verdade
(x) Cosma Maria de Santana Santos Tabeliã
() Maurício V.de Albuquerque Substituto

EMOLUMENTOS	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 7,00
TSNR			
TOTAL			

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º	DEZEMBRO
SECRETARIAS Prefeitura	R\$ 76.379,10	R\$ 73.623,55	R\$ 64.723,60	R\$ 75.007,86	R\$ 78.394,24	R\$ 79.137,46	R\$ 77.473,58
	J: R\$ 3.908,71	J: R\$ 3.000,66	J: R\$ 1.966,06	J: R\$ 1.508,26	J: R\$ 783,94	J: R\$ 791,37	J: R\$ 774,74
	C: R\$ 1.795,10	C: R\$ 1.392,76	C: R\$ 811,53	C: R\$ 405,04	C: -	C: -	C: -
Secretaria de Saúde	R\$ 16.913,86	R\$ 14.315,04	R\$ 15.362,97	R\$ 15.004,28	R\$ 15.534,18	R\$ 17.425,31	R\$ 17.969,64
	J: R\$ 865,57	J: R\$ 623,43	J: R\$ 466,67	J: R\$ 301,70	J: R\$ 155,34	J: R\$ 174,25	J: R\$ 179,70
	C: R\$ 397,52	C: R\$ 270,80	C: R\$ 192,63	C: R\$ 81,02	C: -	C: -	C: -
Secretaria Ação Social	R\$ 1.183,22	R\$ 975,43	R\$ 944,19	R\$ 944,19	R\$ 841,08	R\$ 929,08	R\$ 841,08
	J: R\$ 60,56	J: R\$ 39,76	J: R\$ 28,68	J: R\$ 18,99	J: R\$ 8,41	J: R\$ 9,29	J: R\$ 8,41
	C: R\$ 27,81	C: R\$ 18,45	C: R\$ 11,84	C: R\$ 5,09	C: -	C: -	C: -
TOTAL	R\$ 101.531,45	R\$ 94.259,88	R\$ 84.508,17	R\$ 93.276,43	R\$ 95.717,19	R\$ 98.466,76	R\$ 97.247,15

DÉBITOS ANTERIORES

SECRETARIA	MÊS	VALOR	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
Secretaria Municipal de Saúde	Março	R\$ 622,00	R\$ 58,38	R\$ 26,67	R\$ 91,27
	Abril	R\$ 1.164,00	R\$ 96,49	R\$ 42,19	R\$ 1.302,68
	Junho	R\$ 90,30	R\$ 5,57	R\$ 2,52	R\$ 98,39
Prefeitura Municipal	Janeiro	R\$ 51,71	R\$ 5,97	R\$ 2,52	R\$ 60,20
	Fevereiro	R\$ 575,44	R\$ 60,12	R\$ 25,75	R\$ 661,31
Total Geral					R\$ 2.213,85

TOTAL GERAL A REPASSAR:

R\$ 667.220,61



[Handwritten signature]